

DECRETO N.º 47.503, DE 09/12/2024

REGULAMENTA ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI N.º 4.449, DE 05 DE ABRIL DE 2022, PARA IMPLEMENTAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CAPINA E LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES. CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES REQUER NATURALMENTE UM MAIOR ESFORÇO INTELECTUAL, DE CONCENTRAÇÃO E ATENÇÃO, SENDO ASSIM, IMPORTANTE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES PARA SUA EFETIVAÇÃO, COM AMBIENTES SEGUROS, LIMPOS E SALUBRES.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Por meio deste Decreto fica implementada, através do programa de descentralização de recursos, a ação governamental para promover a realização de serviços de jardinagem, poda de árvores, capina, roçada e limpeza de calçadas externas das escolas da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz – ES.

Art. 2º. O programa tratado neste decreto se destina exclusivamente a serviços destinados às áreas verdes internas, bem como as áreas externas das calçadas das unidades escolares.



CAPÍTULO II DO PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM AMBIENTES INSALUBRES

Art. 3º. Os recursos para promover a contratação dos serviços serão repassados da seguinte forma:

I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para unidades escolares com pátio escolar em tamanho maior;

II – Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para unidades escolares com pátio escolar em tamanho mediano;

III – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para unidades escolares com pátio em tamanho menor.

§ 1º. A classificação dos tamanhos dos pátios das unidades escolares será apresentada pelos setores de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 2º. A presente ação governamental prevê a utilização do recursos para o decorrer do ano letivo, assim a Secretaria de Educação programará o repasse do recurso às Unidades Executoras que ao final do ano prestará contas à Comissão de Acompanhamento Permanente de Recursos Descentralizados – COPARD, seguindo a previsão legal do uso dos recursos descentralizados pelo PRODER.

Art. 4º. A utilização dos recursos previstos neste decreto necessita da realização de no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo a UEx observar os seguintes critérios para a pesquisa de preços:

I – Contactar, via e-mail, no mínimo 03 (três) fornecedores (podendo ser pessoa física ou jurídica), observando criteriosamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, garantindo-se a escolha da proposta mais vantajosa.

II – Estabelecer data, local e horário para apresentação das propostas em envelope lacrado, contendo a cotação de preços dos serviços.

Parágrafo único. Os envelopes contendo a proposta de preços deverão ser abertos na presença do conselho escolar e dos fornecedores ou seus representantes, registrando-se em ata as decisões e deliberações acerca da contratação.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. Para regularidade do programa previsto no capítulo II, orientamos registrar fotos dos espaços antes e depois como comprovação do serviço realizado e do serviço executado.



Parágrafo único. A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Projeto e às normas contidas neste Decreto e na Lei nº 4.449/2022.

Art. 6º. Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos na prestação de contas.

Art. 7º. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

Art. 8º. Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de processo eletrônico junto ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, instruído com o seguinte:

- I - Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação Financeira;
- III - Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Extrato bancário mensal da conta-corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VI - Conciliação bancária, quando houver;
- VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VIII - Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- IX - Termo de doação, quando houver;
- X - Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XI - Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;



XII - Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz (somente no caso de prestação de serviços);

XIII - Cópia de contrato para serviços;

XIV - Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);

XV - Cópia dos cheques nominais;

XVI - No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;

XVII - Consolidação de pesquisa de preço.

Art. 10. As despesas a que se refere este Decreto somente poderão ser executadas após liberação dos recursos na conta-corrente da Uex.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, que não tenha relação com a proposta apresentada será unicamente de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

Art. 11. Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos da COPARD.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata este decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, durante o exercício de 2025.

Art. 13. Caso os recursos não sejam usados na sua totalidade, após a finalização do investimento previsto, o gestor da Unidade Executora deverá informar e definir junto à COPARD o destino final desse recurso para melhor aproveitamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

